

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO

Ref.: IC nº 082.2017.000436

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 2017/0000334169

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio-RN cuja representante abaixo subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 60, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda,

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei nº 12.527/11 dispõe que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. E seu parágrafo segundo determina que Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

CONSIDERANDO que a nova Lei de Acesso à Informação prescreve em seu art.9º que “O acesso a informações públicas será assegurado mediante: I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para: a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante o direito à informação, o direito de petição e o direito de certidão em seu artigo 5º, incisos XIV, XXXIII e XXXIV, a todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO que o conflito aparente de normas constitucionais (princípio da publicidade e da privacidade) já foi, inclusive, apreciado pelo Supremo Tribunal Federal (SS 3.902 – AgR), tendo a Corte Suprema se pronunciado pela prevalência do princípio da publicidade administrativa, não reconhecendo a suposta violação à privacidade, intimidade e segurança do servidor público, em decorrência da divulgação, em sítio eletrônico oficial, de informações funcionais de servidores públicos, inclusive a respectiva remuneração;

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade pode, eventualmente, configurar a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Serrinha/RN o seguinte:

- 1- que expeça no prazo de 30 (trinta) dias decreto (ou resolução) regulamentando a aplicação da Lei nº 12.527/11, no âmbito do Poder Executivo Municipal, caso ainda não exista;
- 2 - Corrija as seguintes irregularidades verificadas no Portal da Transparência de Serrinha (hospedado no sítio eletrônico <http://serrinha.rn.gov.br/>) por este Ministério Público:
 - a) divulgar dados acerca das competências e estrutura organizacional (bem como os respectivos endereços, telefones de unidades e horários de atendimento ao público), dos repasses ou transferências de recursos financeiros, das despesas, dos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados e dos dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

- b) incorporar a possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- c) realizar a divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação;
- d) divulgar indicação de local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
- e) adotar medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;
- f) criar o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC enquanto espaço físico, podendo ser operacionalizado pela ouvidoria ou outra unidade já existente na estrutura organizacional, em local com condições apropriadas para: atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
- g) divulgar planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO); o Relatório de Gestão Fiscal (RGF); e a versão simplificada desses documentos;
- h) implantar medidas para incentivar a participação popular e realizar audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; adotar sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A, da LRF;
- i) implantar registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, tendo em vista que foi detectada a ausência da informação cabal e completa sobre alguns endereços de secretarias e unidades administrativas, bem como de número de telefone de todos os órgãos da Administração Municipal, à exceção da Prefeitura;
- j) implantar registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros através de convênios;
- k) criar seção “respostas e perguntas mais frequentes da sociedade”;
- l) manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, principalmente no tocante à subseção “Servidores Ativos”, além de publicar relação atualizada de servidores inativos e dos respectivos pagamentos que recebem a título de proventos;
- m) caso não tenha ainda sido feito, seja remetido projeto de lei à Câmara Municipal criando o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, bem como a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, além de regulamentar o acesso à informação no Município de Serrinha, no caso de se demonstrar essa opção mais vantajosa que a mera expedição de decreto;

2 - ENCAMINHE, ao final do prazo de 30 (trinta) dias, resposta por escrito ao Ministério Público, informando sobre o início de cumprimento da presente recomendação, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie.

Desde já se adverte que a não observância desta Recomendação implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada a Promotoria de Justiça de Lajes, as informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento do presente expediente.

Publique-se a presente recomendação no Diário Oficial do Estado. Encaminhe-se cópia desse documento à Presidente da Câmara de Vereadores de Serrinha/RN.

Santo Antônio/RN, 15 de agosto de 2017.

GERLIANA MARIA SILVA ARAÚJO ROCHA

Promotora de Justiça